

## LEI Nº 779 / 78

### DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO DISTRITO DE VERMELHO, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Muriaé, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se *Rua Alberto Cerqueira*, a via que tem seu lado direito no início onde residem os sucessores de João Teixeira e do lado esquerdo o Grupo Escolar, ou seja, a entrada da vila e seu término no início da Rua Martinho Corrêa, tendo ao lado direito à casa da Dona Adelaide e do lado esquerdo o Posto de Saúde.

**Art. 2º** - Passa a denominar-se *Rua Pedro Cândido*, a via que saindo da “Alberto Cerqueira”, tem do seu lado direito a casa do Sr. Milton Cerqueira e seu final na direção do Ribeirão Vermelho.

**Art. 3º** - Passa a denominar-se *Av. Monteiro de Castro*, a via que tem seu início no cruzamento com a Rua Alberto Cerqueira, tendo ao lado direito a casa do Sr. Mário Raimundo e do lado esquerdo a casa de Dona Adelaide, e seu término, ao lado direito na casa do Sr. Geraldo Jerônimo e do lado esquerdo o templo da Assembléia de Deus.

**Art. 4º** - Passa a denominar-se *Rua Martinho Corrêa*, a via que tem o seu prosseguimento após a Rua Alberto Cerqueira, tendo ao seu lado direito a casa de Dona Adelaide e do lado esquerdo o Posto de Saúde sendo o seu término do lado direito na casa do Sr. Joaquim Moreira e do lado esquerdo a entrada para a Fazenda do Sr. Sarmento.

**Art. 5º** - Passa a denominar-se *Rua Bráulio Vieira Machado*, a via que tem o seu início no prosseguimento da Rua Martinho Corrêa, tendo ao seu lado direito a casa do Sr. Joaquim Moreira e do lado esquerdo a casa do Sr. João Guilherme, e seu término tendo o seu lado direito o tempo da Assembléia de Deus e do lado esquerdo a casa do Sr. Antônio Secunho.

**Art. 6º** - Passa a denominar-se *Rua Aparício Vieira Machado*, a rua que tem prosseguimento da Av. Monteiro de Castro, tendo ao seu lado direito a Praça Santa Teresa e do lado esquerdo a casa pertencente ao Sr.

Antônio Secunho, e seu término na casa do Sr. José Alves Corrêa na esquina da Rua Maria Barbosa de Jesus e seu lado esquerdo na casa defronte a do Sr. José Alves Corrêa.

**Art. 7º** - Passa a denominar-se *Rua Tereza Garcia*, a via que tem o seu início no prosseguimento da Rua Aparício Vieira Machado, esquina da Rua Maria Barbosa de Jesus, numa posse vaga e tendo seu término no lado direito na casa do Sr. Manoel Maricota.

**Art. 8º** - Passa a denominar-se *Rua Antônio Cavalier*, a via que tem o seu início na esquina da Rua Aparício Vieira Machado com Tereza Garcia, tendo seu lado direito a casa do Sr. José Alves Corrêa e do lado esquerdo uma posse vaga.

**Art. 9º** - Passa a denominar-se *Rua Maria Barbosa de Jesus*, a via que sai das Ruas Aparício Vieira Machado e Tereza Garcia, tendo do lado direito a casa do Sr. José Alves Corrêa e do lado esquerdo uma posse vaga.

**Art. 10** - Passa a denominar-se *Rua Freitas*, a via que vai da Rua Tereza Garcia, e tem ao seu lado direito a casa do Sr. Antônio Medeiros e do lado esquerdo a casa do Sr. Elizeu Furlani.

**Art. 11º** - Passa a denominar-se *Rua Virgilio Francisco Pinto*, a Rua que tem seu início no lado direito a casa do Sr. Manoel Maricota e do lado esquerdo a casa do Sr. Adelino Ventura, na saída para Pirapanema.

**Art. 12** - Passa a denominar-se *Rua Aide Thurler Secunho*, a via que vai tendo do seu lado direito da casa do Sr. Adelino Ventura, à esquerda terreno vagos onde se situa a caixa d'água até a Igreja Santa Tereza.

**Art. 13** - Passa a denominar-se *Rua Antônio Theodoro Cerqueira*, a via que sai da Av. Monteiro de Castro e tem seu lado direito a máquina de arroz do Sr. José Pedrosa e do lado esquerdo a casa do Sr. Júlio Menino.

**Art. 14** - Passa a denominar-se *Praça Santa Tereza*, a praça que tem seu lado direito a casa do Sr. Geraldo Jerônimo e do lado esquerdo a entrada para a Fazenda do Sr. Antônio Secunho e frente para Rua Aparício Vieira Machado.

**Art. 15º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. (02/10/1978)

João Braz  
Prefeito Municipal de Muriaé